



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº.59/2.020 - PMC
CONTRATO Nº.154/2.020 - PMC

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José do Carmo Garcia, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53 e

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecido na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefones: (43) 3371-0816 / (43) 3371-0808, E-mail: gestao3@cismepar.org.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.572.673 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.234.702.599-68, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº.150, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado nas Especificações levadas a efeito no Procedimento Administrativo nº.120/2.020, devidamente ratificado em 27 de agosto de 2.020.

1.2. A Contratada deverá proceder ao credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo a buscar efetivar a prestação dos serviços conforme dias, horários e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável por realizar as reuniões de coordenação e distribuição de plantões com as empresas coordenadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço certo e combinado para a prestação de serviços, objeto deste contrato é o valor global aproximado de R\$4.676.500,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	1.000	100,00	R\$ 100.000,00
02	PRESENCIAL 06 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	1.000	50,00	R\$ 50.000,00
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	1.700	1100,00	R\$ 1.870.000,00
04	PRESENCIAL 06 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	2.400	550,00	R\$ 1.320.000,00
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	384	1200,00	R\$ 460.800,00



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
06	PRESENCIAL 06 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	200	600,00	R\$ 120.000,00
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	400	1400,00	R\$ 560.000,00
08	PRESENCIAL 06 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	200	700,00	R\$ 140.000,00
09	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 06 HRS - Véspera de natal, natal véspera de ano novo e ano novo (Com início às 13 HRS da véspera e término às 07 HRS do dia posterior ao feriado)	36	525,00	R\$ 18.900,00
10	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 12 HRS - Véspera de natal, natal véspera de ano novo e ano novo (Com início às 13 HRS da véspera e término às 07 HRS do dia posterior ao feriado)	24	1050,00	R\$ 25.200,00
11	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 06 HRS - Para feriados nacionais (Com início às 7 HRS do dia do feriado e término às 07 HRS do dia posterior ao feriado)	90	50,00	R\$ 4.500,00
12	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 12 HRS - Para feriados nacionais (Com início às 7 HRS do dia do feriado e término às 07 HRS do dia posterior ao feriado)	45	100,00	R\$ 4.500,00
13	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 06 HRS - para o feriado e recesso de carnaval (com início Às 7 HRS da segunda feira e término às 07 HRS da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	20	50,00	R\$ 1.000,00
14	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 12 HRS - para o feriado e recesso de carnaval (com início Às 7 HRS da segunda feira e término às 07 HRS da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	16	100,00	R\$ 1.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.676.500,00

*Fim de Semana – Início sexta às 19:00 e encerramento segunda às 07:00.

PARÁGRAFO PRIMETO

As despesas com impostos, taxas, mão-de-obra e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade das empresas prestadoras de serviços credenciadas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias relacionadas a seguir:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Orgão	Uní	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	02	10	301	06	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.72.39.00.00	1	303
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.39.00.00	1	303
11	03	10	302	06	2325	Serviços de Pronto Atendimento	3.3.72.39.00.00	1	362
11	03	10	302	06	2325	Serviços de Pronto Atendimento	3.3.72.39.00.00	1	4941

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Procedimento Administrativo n°.120/2.020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, ambos com início em de 01 de setembro de 2.020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESCALAS

5.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO, será feita em conformidade com as especificações da resolução CISMEPAR, devendo obedecer os requisitos de qualidade.

5.2. Caberá ao município CONTRATANTE convocar as empresas credenciadas para reunião da organização das escalas, que deverá ocorrer entre dias 05 ao dia 15 de cada mês, momento em que serão definidos os dias e horários em que os profissionais das empresas credenciadas preencherão as lacunas da escala para execução dos plantões. O CISMEPAR designará funcionário próprio para participar das reuniões.

5.2.1. O CONTRATADO poderá designar, a critério das partes, reunião única de organização de escalas dentro do período constante no item 5.2.

5.2.2. O CONTRATADO deverá informar as pessoas jurídicas credenciadas aptas para participar da reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala, caberá ao CONTRATANTE realizar sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

5.4. Poderão participar da consolidação da escala as empresas que firmarem Termo de Credenciamento com o CONTRATADO com até 5 (cinco) dias de antecedência ao dia da reunião.

5.5. Deverá ser lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões da escala, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada por todos os presentes.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Após a reunião, cada empresa deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa credenciada.

5.7. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, o CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolvê-la às empresas credenciadas, que deverão sanar as falhas ou realizar as alterações necessárias, e devolver a escala ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após seu recebimento.

5.8. Caberá ao CONTRATANTE encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CONTRATADO.

5.9. Fica expressamente proibida a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, direta ou indiretamente, por servidores médicos deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO NOTAS E PAGAMENTOS

6.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação, pelo município CONTRATANTE, dos relatórios de produção de plantão conforme relatório mensal de plantões realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

6.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de CONTRATO de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

6.4. Vencido o prazo estabelecido no item 6.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

6.5. O Município CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do item 13.4 da Cláusula 13ª deste CONTRATO.

6.6. Compete ao CONTRATANTE verificar se o profissional ao qual foi atribuído o plantão já está cadastrado junto ao CISMENPAR, através das relações periodicamente fornecidas pelo CONTRATADO, não podendo, em nenhuma hipótese, realizar o pagamento de plantões executados por profissionais não cadastrados previamente pelas pessoas jurídicas contratadas junto ao CISMENPAR.

6.7. A contratada deverá apresentar, mensalmente, acompanhado da nota fiscal, a relação nominal dos prestadores de serviços, os comprovantes de recolhimento dos tributos (encargos) trabalhistas, referente a mão de obra das empresas credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prover os serviços ora contratados mediante o credenciamento de empresas que possuam pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo que a empresa credenciada pelo CONTRATADO possa fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

7.2. Garantir que haja de empresas credenciadas durante a vigência do CONTRATO para a eficaz prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo.
- 7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 7.5. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 7.6. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social para perfeita execução deste CONTRATO.
- 7.7. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições.
- 7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 7.9. Não realizar cobrança dos usuários.
- 7.10. Não realizar o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos no corpo clínico das empresas credenciadas pelo CONTRATADO.
- 7.11. O CONTRATADO deverá determinar às pessoas jurídicas credenciadas que prestem os serviços conforme dias, horários e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis.
- 7.12. Encaminhar para o CONTRATANTE, impreterivelmente até o quinto dia do mês subsequente aos plantões prestados, os documentos comprobatórios da execução do serviço por empresa credenciada, que deverá conter minimamente: Relatório Geral por especialidade; e Relatório individual do profissional médico, acompanhado da folha ponto, ambos assinados e carimbados pelo profissional e pelo coordenador responsável pelo estabelecimento de saúde do Município.
- 7.12.1. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados, sem assinatura e preenchidos incorretamente.
- 7.13. Caso não sejam encaminhados os documentos comprobatórios até o quinto dia do mês subsequente aos plantões prestados, será recusado o recebimento e solicitado que estes sejam encaminhados junto aos relatórios do mês subsequente.
- 7.14. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato.
- 7.15. O CONTRATADO deverá reportar ao CONTRATANTE no ato qualquer credenciamento e descredenciamento de empresas e de profissional médico que venha a ocorrer durante a execução deste contrato.
- 7.16. Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

8.3. O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições contratuais, configurará a inadimplência do CONTRATADO.

8.4. A inadimplência sujeitará a contratação às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Suspensão de licitar por até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A multa acima estipulada não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;

9.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

9.5. Pagar o valor constante da cláusula Segunda, no prazo avençado;

9.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão e/ou demais penalidades aplicáveis;

9.7. Fica designada a servidora Sra. **LARISSA GOES COSTA BASSO**, CPF nº.063.406.559-98 (Diretora de Atenção Especializada), E-mail: atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este CONTRATO. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. A responsabilidade pela elaboração da escala será do CONTRATANTE em conjunto com a empresa Credenciada.

9.9. Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o CONTRATANTE, contatará diretamente a pessoa jurídica responsável pela escala do dia.

9.10. Reajustar os valores dos itens do CONTRATO mediante Resolução do Conselho de Prefeitos que compõem o Consórcio, do qual o município de Cambé faz parte e tem direito a voto, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO;
- b) Inadimplência contratual, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão será precedida de comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.



PARAGRAFO SEGUNDO

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do CONTRATO, que vigorará a partir de sua declaração, o CONTRATADO se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste CONTRATO inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

11.1. Os valores pagos ao CISMEPAR por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no site www.cismepar.org.br/servicos/tabela, podendo haver revisão de preços quando da alteração de valores mediante Resolução do Conselho de Prefeitos do Consórcio.

11.2. O reajuste de preço será feito com base na Tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo.

11.3. O reajuste de preço e a revisão de preços serão feitos com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As prestações de serviços descritas neste CONTRATO serão desempenhadas pelo CISMEPAR, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo Município de Cambé em conjunto com as empresas credenciadas.

13.2. As empresas credenciadas pelo CONTRATADO deverão prestar os serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (Silvia Mantovani), localizada na Rua Carajás, nº 250, Cambé/PR, e na Unidade de Saúde 24 Horas (Maria Anideje), localizada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1000, Cambé/PR, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

13.2.1. Plantão médico – com formação generalista, com declaração de atendimento à criança e também médico especialista em pediatria, com escala de 6 e 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

13.3. As empresas credenciadas pelo CONTRATADO deverão atender toda a demanda espontânea na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e na Unidade de Saúde 24 Horas Maria Anideje.

13.4. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, conforme os valores de cada tipo de plantão constantes na Tabela de Preços do CISMEPAR – Cláusula segunda deste CONTRATO. Caso seja apurado que a empresa realizou menos tempo que o previsto para o plantão, o pagamento será proporcional ao tempo efetivamente realizado, considerando-se, neste caso, o valor da hora/plantão, que será apurado através de simples cálculo matemático.

13.5. No caso de a empresa credenciada realizar menos tempo que o previsto para o plantão, o tempo não cumprido será objeto de glosa, observado o disposto no item 13.4 desta Clausula.

13.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISMEPAR.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

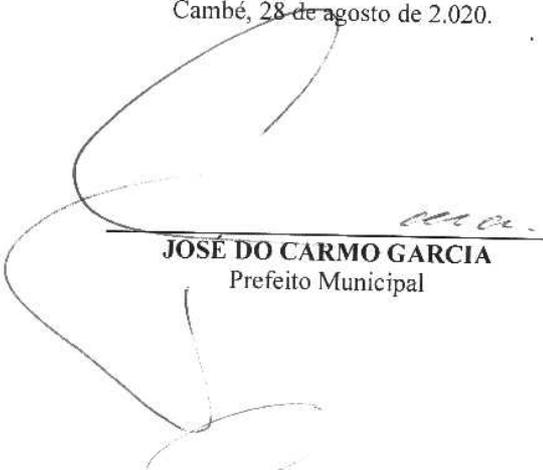
14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

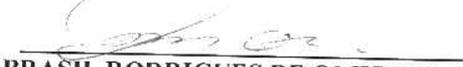
15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 28 de agosto de 2.020.

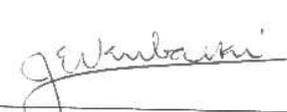


JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal



CIRO BRÁSIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR

TESTEMUNHAS:



Nome: JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI
Documento: Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Cambé

RG nº 8.113.644-0

Nome:
Documento:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º.154/2.020-PMC

Origem: Dispensa de Licitação n.º.59/2.020 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de agosto de 2.020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público.

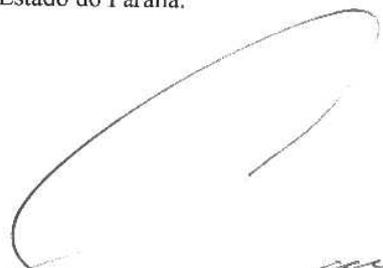
Valor Global: R\$4.676.500,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em de 01 de setembro de 2.020.

Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses, com início em de 01 de setembro de 2.020.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:



JOSE DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal



CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR